

**PROJETO DE LEI Nº 115-02/2022**

***Institui a autonomia da gestão financeira nas Escolas Públicas Municipais de Cruzeiro do Sul***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2022 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e será assegurada:

**I**-pela alocação de recursos financeiros, suficientes no orçamento anual;

**II**-pela transferência, periódica, às escolas públicas municipais, dos recursos referidos no inciso anterior.

**Art. 2º** Fica instituída, na forma desta Lei, o repasse semestral de recursos financeiros às escolas públicas municipais, para custear as suas despesas de manutenção, desenvolvimento e qualificação do ensino.

**§ 1º** Os recursos serão disponibilizados ao estabelecimento de ensino, através da conta bancária em titularidade do CPM e serão administrados conforme o disposto nesta Lei.

**§ 2º** Aos recursos referidos no "caput" deste artigo serão agregados os oriundos de atividades desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento de ensino, bem como de outros recursos públicos transferidos.

**Art.3º** As despesas referidas no artigo anterior compreendem:

**I** - as necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino, exceto despesas com pessoal, não decorrentes de parcelas indenizatórias;

**II** - a aquisição de móveis e equipamentos, material didático pedagógico e administrativo;

**III** - a realização de obras de pequeno porte e outras conforme autorização, incluídas as obras em prédios locados.

**Art. 4º** A Secretaria de Educação estabelecerá e divulgará os valores destinados a cada estabelecimento de ensino, tendo como critérios as despesas fixas e o número de alunos.

**Parágrafo Único** - Os valores serão fixados anualmente através de Decreto Municipal.

**Art. 5º** A aplicação dos recursos pelo Diretor de cada estabelecimento de ensino estará sujeito à prestação de contas.

**Art. 6º** A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho Escolar, será encaminhada até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada semestre pelo Diretor da Escola à Secretaria Municipal da Educação, para homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.

**§ 1º** As prestações de contas referentes ao "caput" deste artigo são requisitos para liberação de novos recursos.

**§ 2º** A Secretaria da Educação manterá as prestações de contas à disposição, para exame pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal e Auditoria do Tribunal de Contas do Estado, comunicando, após o encerramento de cada semestre, as prestações de contas homologadas, bem

como as providências adotadas em relação às pendentes.

**Art. 7º** Os recursos somente serão liberados mediante apresentação de documentação legal do CPM de cada escola, bem como indicação de conta específica para o depósito do valor.

**Art. 8º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da mesma.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de abril de 2022.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 115-02/2022

Senhor Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 115-02/2022, o qual tem como objetivo autorizar a instituição da autonomia da gestão financeira nas Escolas Públicas Municipais de Cruzeiro do Sul.

O presente projeto de lei tem como finalidade facilitar o repasse dos recursos encaminhados às Escolas Municipais, possibilitando assim que a própria instituição faça a gestão dos mesmos, agilizando a realização de pequenos reparos necessários, aquisição de materiais, etc.

Conforme descrito, os repasses serão realizados semestralmente, sendo que os valores destinados a cada estabelecimento de ensino serão regulamentados anualmente através de Decreto do Executivo Municipal, consistindo em um valor fixo mais um adicional por número de aluno.

Destaca-se, que o repasse será feito aos CPMs das Escolas, sendo obrigação do Diretor da Escola realizar a prestação de contas à Secretaria de Educação.

Desta maneira, objetivamos aprimorar ainda mais a gestão das escolas municipais, tornado ainda mais efetiva a participação da comunidade escolar nas decisões.

Ante o acima exposto, considerando a importância do presente projeto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Ilmo. Sr.  
DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS